	m
	₹
	2
	ă
	$\overline{\Omega}$
	₩.
	D08385-5AFEE34C-253E8471-485I
	Ļ
	8
٠:	ш
2	33
8/2022.	22
~	ď
'EREIRA BARBOSA em 30/08/2	4
6	AFEE34(
n	ш
Ε	핂
N PEREIRA BARBOSA en	Ϋ́
⋖	D08385-5
ജ	8
ğ	ద్ద
ğ	8
₹	۵
m	ш
⋖	go: FEI
ď	ö
Ш	<u>0</u>
$\overline{\mathbf{x}}$	ਕ੍ਰ
ш	$\ddot{\circ}$
Д.	0
Z	Φ
ABIAN	Ε
ď	ō
_	₹
e por LUIS FABI/	<u></u>
=	a)
\supseteq	ŏ
こ	sulta.tce.am.gov.br/spe
ō	ಹ
~	F
≝	∹
ē	Ö
ligitalment	Ö
g	Ξ
፷	ú
ਚੱ`	8
õ	Ξ
ŏ	프
ğ	ŭ
2	č
æ	8
=	≶
2	a
0	Ŧ
⋷	0
9	≝
Ę	0
ŏ	0
8	Š
ď	ŝ
Este docu	a aces
Ш	a
	۳.
	۲
	ē
	ę
	Ē
	Para co
	ğ
	ā
	Ď.

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS Proc. Nº _____ Fls. Nº _____

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

PARECER PRÉVIO Nº 58/2022 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11824/2020.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- **3- Órgão:** Prefeitura Municipal de Fonte Boa.
- 4- Exercício: 2019.
- **5- Responsável:** Gilberto Ferreira Lisboa (Prefeito Municipal).
- **6- Advogado:** Ricardo Mendes Lasmar OAB/AM 5933.
- 7- Unidade Técnica: DICOP e DICAMI.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 1039/2022-DIMP, Dr. Ademir Carvalho Pinheiro, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Prefeitura Municipal de Fonte Boa. Exercício de 2019.

Emissão de Parecer Prévio recomendando a aprovação com ressalvas das contas anuais.

10- PARECER PRÉVIO:

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais (art. 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, c/c art.127, parágrafos 4º, 5º e 7º, da Constituição Estadual, com redação da Emenda Constituição nº 15/95, art. 18, inciso I, da Lei Complementar nº 06/91; arts.1º, inciso I, e 29 da Lei nº 2.423/96; e, art. 5º, inciso I, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM) e no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, III, "a" item 1, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, tendo discutido a matéria nestes autos, e acolhido, à unanimidade, o voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator que aderiu em sessão, ao voto-vista da Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, em divergência com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal:

10.1. Emite Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal a aprovação com ressalvas das contas da Prefeitura Municipal de Fonte Boa, referente ao exercício de 2019, de responsabilidade do Sr. Gilberto Ferreira Lisboa, Prefeito Municipal de Fonte Boa e Ordenador de Despesas, à época, nos termos do artigo 31, §§ 1º e 2º, da CR/1988, c/c o artigo 127 da CE/1989, com redação da Emenda Constitucional nº. 15/1995, artigo 18, inciso I, da Lei Complementar nº. 06/1991, artigos 1º, inciso I, e 29 da Lei nº. 2423/1996 – LOTCE/AM, e artigo 5º, inciso I, da Resolução nº. 04/2002 – RITCE/AM, e artigo 3º, inciso III, da Resolução nº. 09/1997.

	_
	\mathbf{m}
	⋖
	0
	Š
	5
	σó
	4
	ĩ
	Ξ
	₽
	7
//08/2022.	щ
λì	9
ö	4
≈	'n
≍	Ò
\approx	$\stackrel{\leftrightarrow}{}$
\sim	ň
O.	ìıí
က	ш
_	
⊏	щ,
Φ	.Ч
1	ιĊ
~~	ιĊ
\sim	m
Ų	č
മ	œ
\sim	Õ
$\overline{}$	ā
ñ	TT.
ш	۳
⋖	-
n?	~
=	×
ш	≅
∝	2
ш	ž
χ.	U
ш.	0
7	a
7	~
_	₽
മ	$\overline{}$
⋖	≆
шŽ.	.⊆
	4
(C)	Ψ
=	Φ
۲,	O
_	e
≒	Q
×	Ś
4	2
ø	-0
⇇	>
	0
ā	
ē	ō
<u>m</u>	ğ
almer	m.
italmer	am.a
igitalmente por LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA em 30/	e.am.d
digitalmer	ce.am.d
o digitalmer	tce.am.d
to digitalmer	a.tce.am.g
ado digitalmer	lita.tce.am.gov.br/spede e informe o código: FED08385-5AFEE34C-253E8471-485D20AB
nado digitalmer	ulta.tce.am.g
sinado digitalmer	nsulta.tce.am.d
ssinado digitalmer	nsu
assinado digitalmer	nsu
i assinado digitalmer	nsu
oi assinado digitalmer	nsu
foi assinado digitalmer	nsu
o foi assinado digitalmer	nsu
nto foi assinado digitalmer	nsu
ento foi assinado digitalmer	nsu
nento foi assinado digitalmer	nsu
mento foi assinado digitalmer	nsu
umento foi assinado digitalmer	nsu
ocumento foi assinado digitalmer	nsu
locumento foi assinado digitalmer	nsu
documento foi assinado digitalmer	nsu
e documento foi assinado digitalmer	nsu
ste documento foi assinado digitalmer	nsu
este documento foi assinado digitalmer	nsu
Este documento foi assinado digitalmente por LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA em 30/08/2022.	nsu
Este documento foi assinado digitalmer	nsu
Este documento foi assinado digitalmer	nsu
Este documento foi assinado digitalmer	nsu
Este documento foi assinado digitalmer	nsu
Este documento foi assinado digitalmer	nsu
Este documento foi assinado digitalmer	nsu
Este documento foi assinado digitalmer	nsu
Este documento foi assinado digitalmer	nsu
Este documento foi assinado digitalmer	nsu
Este documento foi assinado digitalmer	ara conferência acesse o site http://consulta.tce.am.g

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/	



Proc. Nº _	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

PARECER PRÉVIO Nº 58/2022 – TCE – TRIBUNAL PLENO

- 11- Ata: 31^a Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 23 de Agosto de 2022.
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente não votou), Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Mario Manoel Coelho de Mello, Josué Cláudio de Souza Neto, Luis Fabian Pereira Barbosa e Alípio Reis Firmo Filho (Convocado).
- **14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dr. Evanildo Santana Bragança, Procurador-Geral, em substituição.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

Conselheiro Relator

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira

MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

Conselheiro

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO

Conselheiro

LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA

Conselheiro

ALÍPIO REIS FIRMO FILHO

Conselheiro-Convocado

EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

Procurador-Geral, em substituição

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS Proc. Nº _____ Fls. Nº _____

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 3

ACÓRDÃO Nº 58/2022 – TCE – TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 58/2022 – TCE – Tribunal Pleno)

- 1- Processo TCE AM nº 11824/2020.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Prefeitura Municipal de Fonte Boa.
- **4- Exercício:** 2019.
- 5- Responsável: Gilberto Ferreira Lisboa (Ordenador de Despesa).
- 6- Advogado: Ricardo Mendes Lasmar OAB/AM 5933.
- 7- Unidade Técnica: DICOP e DICAMI.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 1039/2022-DIMP, Dr. Ademir Carvalho Pinheiro, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Prefeitura Municipal de Fonte Boa. Exercício de 2019.

Determinação.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, III, "a" item 1, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator que aderiu em sessão, ao votovista, da Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, onde passa a ser parte integrante do Parecer Prévio, **em divergência** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- **10.1. Determinar À ORIGEM** que, nos termos do §2º, do artigo 188, do Regimento Interno, evite a ocorrência das seguintes impropriedades, em futuras prestações de contas anuais:
 - 10.1.1. Descumprimento do prazo de envio de remessas ao sistema E-Contas(GEFIS) referente ao 1°, 2°, 3° e 6° bimestres de 2019 do RREO, em desacordo ao prazo de 45 (quarenta e cinco) dias estabelecido na Resolução 15/13 alterada pela Resolução nº 24/13; art. 4º, inciso III, c/c inciso II, "b" do art. 308 da Resolução TCE nº 04/2002, conforme tabela de prazos do Sistema E-Contas GEFIS;
 - 10.1.2. Descumprimento do prazo de envio de remessas ao sistema e-Contas (GEFIS) referente ao 1° e 2º semestres de 2019 do Relatório de Gestão Fiscal, em desacordo ao prazo

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 4

ACÓRDÃO Nº 58/2022 – TCE – TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 58/2022 – TCE – Tribunal Pleno)

de 60 (sessenta) dias estabelecido no art. 32, II, "h" na Lei Estadual 2.423/96 c/c Resoluções 15 e 24/13;

- **10.1.3.** Descumprimento do prazo de publicação, referente ao 1° e 2º semestres de 2019 do Relatório de Gestão Fiscal, em desacordo ao prazo de 30 (trinta) dias estabelecido no art. 55, § 2º da Lei Complementar nº 101/2000.
- **10.2. Determinar** o encaminhamento do Parecer Prévio, publicado e acompanhado de cópias integrais do presente processo, à Câmara Municipal de Fonte Boa, para que, na competência prevista no artigo 127, da CE/1989, julgue as referidas Contas.
- 10.3. Determinar à Secretaria de Controle Externo SECEX que tome as medidas cabíveis para a autuação de processos apartados, que deverão ser devidamente instruídos, respeitando a competência de cada órgão técnico, e as documentações referentes às impropriedades atinentes às Contas de Gestão mencionadas nos itens de 01 a 25 apresentados pela DICOP; e de 26 a 51 apresentados pela DICAMI, bem como aqueles referentes à possível imputação de multas dos itens 52 a 54 que se referem a Atos de Governo, todas listadas na fundamentação do Relatório/Voto.
- **10.4. Determinar** à Secretaria do Tribunal Pleno que dê ciência do desfecho destes autos aos interessados, bem como à Câmara Municipal de Fonte Boa e à Prefeitura Municipal.
- 11- Ata: 31^a Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- **12- Data da Sessão:** 23 de Agosto de 2022.
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente não votou), Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Mario Manoel Coelho de Mello, Josué Cláudio de Souza Neto, Luis Fabian Pereira Barbosa e Alípio Reis Firmo Filho (Convocado).

	_
	α
	⋖
	C
	Ś
	\mathcal{C}
	5
	œ
	4
	_1
	Ξ
	₽
	7
	۳
∼i	墲
N.	
<u></u>	۲,
\sim	ς,
<u> </u>	Ċ
\approx	₹
\leq	ň
0	'n
က	m
_	۳
⊏	щ
Φ	۹
~	Ċ
·>	ıċ
צי	~
)	~
'n	'n
≂	\approx
>	\approx
Ţ	-
\mathbf{r}	щ
~	щ
*	
r	C
_	<u>_</u>
⇌	
Τ.	٠ō
ш	C
<u> </u>	_
_	_
4	Œ.
⋖	۶
╦	Ξ
#	
•	7
_	-=
S	Œ.
=	u.
ب	Ť
_	ď
늘	0
Ō	Ū.
$^{\circ}$	\geq
മ	2
Ħ	>
ホ	Ć
=	č
⊏	_
σ	≥
≅	π
g	0
Ŧ.	Ή,
_	¥
0	Œ
ō	÷
ā	Ξ
⊑	Ú.
S	Ç
Ω	Ç
ω	'n,
=	
₫	ċ
₫	£
10 10	http:
nto to	. http:
ento tol	te http:
mento toi	site http:
umento toi	site http:
cumento to	o site http:
ocumento to	e o site http:
documento to	se o site http:
documento to	sse o site http:
te documento toi	esse o site http:
ste documento foi	cesse o site http:/
Este documento for	acesse o site http://
Este documento to	a acesse o site http:
Este documento for	cia acesse o site http:
Este documento for	ncia acesse o site http:/
Este documento for	ência acesse o site http:/
Este documento for	srência acesse o site http:/
Este documento for	ferência acesse o site http://
Este documento for	nferência acesse o site http://
Este documento for	onferência acesse o site http://
Este documento for	conferência acesse o site http://
Este documento for	conferência acesse o site http://
Este documento foi assinado digitalmente por LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA em 30/08/2022.	ra conferência acesse o site http:/

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/	



TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS	S
Proc. Nº	
Fls. N ^o	

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 5

ACÓRDÃO Nº 58/2022 - TCE - TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 58/2022 - TCE - Tribunal Pleno)

14- Representante do Ministério Público: Dr. Evanildo Santana Bragança, Procurador-Geral, em substituição.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

Conselheiro Relator

EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

Procurador-Geral, em substituição